

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA  
DE AÇÕES**

*celebrado entre*

**PRUMO LOGÍSTICA S.A.**  
*na qualidade de fiduciante,*

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**  
*na qualidade de parte garantida*

*e*

**AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A.**  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de intervenientes anuentes*

04 de março de 2024

---

## SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES

Pelo presente “*Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações*” (“Aditamento”):

(I) De um lado, na qualidade de acionista fiduciante:

**PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciante” ou “Prumo”);

(II) De outro lado, na qualidade de parte garantida:

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açú” ou “Parte Garantida”);

(III) E, na qualidade de intervenientes-anuentes:

**AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.748.168/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Açu Petróleo Investimentos”);

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Bradesco”);

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com o Bradesco, os “Bancos Repassadores”);

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**), instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu (os “Debenturistas Porto do Açu”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu*”, datado de 13 de agosto de 2012 (conforme aditado de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão Porto do Açu”) (“Agente Fiduciário Atual”, em conjunto com os Bancos Repassadores, os “Intervenientes”) e;

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo) (“Novo Agente Fiduciário”),

Sendo a Fiduciante, a Parte Garantida, a Açu Petróleo Investimentos, os Intervenientes e o Novo Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, o Contrato de Adesão nº 003/2012, para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o “Projeto”);

**(B)** a fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 13 de agosto de 2012, a Porto do Açu emitiu debêntures nos termos da Escritura de Emissão, no valor principal original de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Dívida Debêntures");

**(C)** com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, em 10 de agosto de 2015, os Bancos Repassadores, na qualidade de bancos repassadores, a Porto do Açu, na qualidade de tomadora, a Prumo, o EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("EIG FIP"), a EIG LLX Holdings S.À R.L – Banco Modal S.A. ("EIG LLX"), a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC – Banco Modal S.A. ("EIG Flame"), a EIG Prumo FIP I, LLC ("EIG FIP I"), a EIG Prumo FIP II, LLC ("EIG FIP II") e a EIG Prumo FIP III, LLC ("EIG FIP III") e, em conjunto com o EIG FIP, a EIG LLX, a EIG Flame, a EIG FIP I, a EIG FIP II, a EIG FIP III, "Entidades EIG"), na qualidade de intervenientes, firmaram o "*Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3*" (conforme aditado e consolidado, de tempos em tempos, o "Contrato de Repasse"), por meio do qual os Bancos Repassadores desembolsaram determinados valores à Porto do Açu com recursos de repasse do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor principal original de R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) ("Dívida Repasse" e, em conjunto com a Dívida Debêntures, as "Dívidas Originais");

**(D)** ainda, a Vast Infraestrutura S.A. (antiga Açu Petróleo S.A.) ("Vast"), sociedade de propósito específico controlada pela Prumo, irá desenvolver um terminal para serviços de movimentação e transbordo de petróleo e outros serviços associados na área do Projeto ("T-Oil"), sendo que a formalização da estrutura do T-Oil exige a transferência de determinados ativos e direitos atualmente contabilizados no balanço patrimonial da Porto do Açu para a Vast;

**(E)** em 30 de outubro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo Investimentos celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 1" ou "Contrato Garantido"), por meio do qual a Porto do Açu vendeu e transferiu à Açu Petróleo Investimentos **(i)** 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) e **(ii)** 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), os quais totalizam o valor de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), montante este que será corrigido pelo

custo médio da dívida ponderada da Porto do Açu até a data final de liquidação de referida dívida, conforme mecanismo de correção descrito no Anexo V do Contrato. A Açu Petróleo Investimentos pagará à Porto do Açu o valor correspondente a tais ativos transferidos, corrigidos conforme mencionado acima, em longo prazo, com os dividendos recebidos em razão de sua participação acionária direta na Vast, sendo certo que a data final para o pagamento do referido valor será a data de vencimento das dívidas oriundas das Novas Dívidas;

**(F)** em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açu e a Vast celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 2"), por meio do qual a Porto do Açu vendeu e transferiu à Vast 23,92% (vinte e três e noventa e dois centésimos por cento) do quebra-mar do T1 pelo preço de R\$ 90.777.122,05 (noventa milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos). A Vast realizou o pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre Porto do Açu, Vast, Prumo e Açu Petróleo Investimentos em 6 de agosto de 2015 ("Acordo de Investimento");

**(G)** em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açu e a Vast celebraram o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 3"), por meio do qual a Porto do Açu prometeu vender e transferir à Vast a propriedade de uma área de 1.554.789 m<sup>2</sup> (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), do imóvel objeto da matrícula nº 1.407 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, incluindo todas as suas benfeitorias, pelo preço de R\$ 89.222.877,95 (oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). A Vast realizou pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento;

**(H)** Para garantir as obrigações da Fiduciante no âmbito do Contrato Garantido, em 6 de abril de 2016, as Partes celebraram, com a interveniência da Açu Petróleo Investimentos, dos Bancos Repassadores e do Agente Fiduciário Atual, o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 4035121 - 1889648 em 28 de novembro de 2016, cujo objeto é a constituição, em favor da Parte Garantida, de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante no capital social total e votante da Açu Petróleo Investimentos (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato");

**(I)** Os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário Atual, na qualidade de representante dos Debenturistas, concordaram no refinanciamento das Dívidas

Originais da Porto do Açu, por meio das dívidas descritas abaixo, cujos recursos são destinados para a quitação integral das Dívidas Originais ("Refinanciamento"):

(i) em 04 de março de 2024, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A."*, celebrado em 04 de março de 2024, entre a Prumo, o Novo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo"), a Porto do Açu, a Prumo e as Entidades EIG ("Escritura de Emissão Prumo"); e

(ii) em 04 de março de 2024, foi realizada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Virgo Companhia de Securitização, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A."*, celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açu, o Novo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debenturistas Securitizadas" e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os "Debenturistas"), a Prumo e as Entidades EIG ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, as "Novas Dívidas"); e

(J) Em virtude do Refinanciamento, as Partes têm a intenção de aditar e consolidar o Contrato, com o objetivo de adequá-lo às Novas Dívidas.

**ISTO POSTO**, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

## **1. TERMOS DEFINIDOS**

**1.1.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes resolvem alterar o Contrato, a fim de refletir o Refinanciamento e a substituição das Dívidas Originais pelas Novas Dívidas. Diante do disposto acima, as Partes resolvem:

- (i)** substituir os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário Atual pelo Novo Agente Fiduciário;
- (ii)** substituir os Contratos de Financiamento da Porto do Açú pelas Novas Dívidas;
- (iii)** alterar a redação das cláusulas do Contrato para refletir o Refinanciamento; e
- (iv)** consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com os termos e condições previstos no **Anexo A** deste Aditamento.

## **3. REGISTRO**

**3.1.** A Fiduciante deverá **(i)** protocolar o presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Cartório de RTD**"), dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Aditamento, conforme o caso; **(ii)** obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Aditamento, prorrogável por iguais períodos em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD, conforme o caso; **(iii)** fornecer comprovação do respectivo registro à Parte Garantida e às Intervenientes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; e **(iv)** no caso de as Ações Alienadas vierem a ser mantidas sob custódia, providenciar o registro desta alienação fiduciária junto ao escriturador das Ações Alienadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração deste Aditamento, bem como encaminhar evidência do referido registro no prazo de até 5 (cinco) dias contados de sua efetivação. Todas as despesas incorridas para o registro Aditamento serão de responsabilidade da Fiduciante e/ou da Açú Petróleo Investimentos. Para fins de esclarecimento, o prazo para

protocolo e registro deste Aditamento, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula do Contrato, será contado da data em que a Açú Petróleo Investimentos tenha recebido o respectivo documento assinado pelas Intervenientes.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

**4.2.** Adicionalmente, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Aditamento não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato.

**4.3.** Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato e nos Contratos Garantidos.

**4.4.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, qualquer concessão ou tolerância ou atraso pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao Contrato ou a este Aditamento por uma das Partes será considerada mera liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Parte Garantida, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

**4.5.** As Partes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, ratificam as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato.

**4.6.** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**4.7.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

**4.8.** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**4.9.** Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditamento digitalmente, nos termos da Cláusula 4.6 acima.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*  
*(Restante desta página intencionalmente em branco.)*

*Página de assinatura 1/7 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açú Operações S.A., com a interveniência da Açú Petróleo Investimentos S.A., do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**PRUMO LOGÍSTICA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinatura 2/7 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência da Açu Petróleo Investimentos S.A., do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..*

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinatura 3/7 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açú Operações S.A., com a interveniência da Açú Petróleo Investimentos S.A., do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinatura 4/7 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência da Açu Petróleo Investimentos S.A., do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**BANCO BRADESCO S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinatura 5/7 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açú Operações S.A., com a interveniência da Açú Petróleo Investimentos S.A., do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinatura 6/7 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açú Operações S.A., com a interveniência da Açú Petróleo Investimentos S.A., do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
(Agente Fiduciário Atual)

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinatura 7/7 do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência da Açu Petróleo Investimentos S.A., do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
(Novo Agente Fiduciário)

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

## **ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES**

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES**

Pelo presente “*Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações*” (“Contrato”):

(I) De um lado, na qualidade de acionista fiduciante:

**PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciante” ou “Prumo”);

(II) De outro lado, na qualidade de parte garantida:

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açú” ou “Parte Garantida”);

(III) E, na qualidade de intervenientes-anuentes:

**AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.748.168/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Açu Petróleo Investimentos”);

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Açú Petróleo Investimentos, as “Intervenientes”), , na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo).

Sendo a Fiduciante, a Parte Garantida, a Açú Petróleo Investimentos e as Intervenientes

doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, o Contrato de Adesão nº 003/2012, para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à **(i)** implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; **(ii)** implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e **(iii)** implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o “Projeto”);

**(B)** ainda, a Vast Infraestrutura S.A. (antiga Açu Petróleo S.A.) (“Vast”), sociedade de propósito específico controlada pela Prumo, irá desenvolver um terminal para serviços de movimentação e transbordo de petróleo e outros serviços associados na área do Projeto (“T-Oil”), sendo que a formalização da estrutura do T-Oil exige a transferência de determinados ativos e direitos atualmente contabilizados no balanço patrimonial da Porto do Açu para a Vast;

**(C)** em 30 de outubro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo Investimentos celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda (“Contrato de Compra e Venda de Ativos 1” ou “Contrato Garantido”), por meio do qual a Porto do Açu vendeu e transferiu à Açu Petróleo Investimentos **(i)** 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) e **(ii)** 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), os quais totalizam o valor de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), montante este que será corrigido pelo custo médio da dívida ponderada da Porto do Açu até a data final de liquidação de referida dívida, conforme mecanismo de correção descrito no Anexo V do Contrato. A Açu Petróleo Investimentos pagará à Porto do Açu o valor correspondente a tais ativos transferidos, corrigidos conforme mencionado acima, em longo prazo, com os

dividendos recebidos em razão de sua participação acionária direta na Vast, sendo certo que a data final para o pagamento do referido valor será a data de vencimento das dívidas oriundas das Dívidas (conforme definido abaixo);

(D) em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açu e a Vast celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda (“Contrato de Compra e Venda de Ativos 2”), por meio do qual a Porto do Açu vendeu e transferiu à Vast 23,92% (vinte e três e noventa e dois centésimos por cento) do quebra-mar do T1 pelo preço de R\$ 90.777.122,05 (noventa milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos). A Vast realizou o pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre Porto do Açu, Vast, Prumo e Açu Petróleo Investimentos em 6 de agosto de 2015 (“Acordo de Investimento”);

(E) em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açu e a Vast celebraram o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel (“Contrato de Compra e Venda de Ativos 3”), por meio do qual a Porto do Açu prometeu vender e transferir à Vast a propriedade de uma área de 1.554.789 m<sup>2</sup> (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), do imóvel objeto da matrícula nº 1.407 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, incluindo todas as suas benfeitorias, pelo preço de R\$ 89.222.877,95 (oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). A Vast realizou pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento; e

(F) em 04 de março de 2024 a Prumo emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, em 9 (nove) séries, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) (“Debêntures Prumo”), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.”*, celebrado em 04 de março de 2024, entre a Prumo, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo (“Debenturistas Prumo”), a Porto do Açu, a Prumo e as Entidades EIG (“Escritura de Emissão Prumo”); e

(G) em 04 de março de 2024, a Virgo Companhia de Securitização (“Securitizadora”) emitiu debêntures financeiras, lastreadas em direitos creditórios cedidos pela Porto do Açu para a Securitizadora, decorrentes dos recebíveis da Porto do Açu, com valor

nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.*", celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açu, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debenturistas Securitizadas" e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os "Debenturistas"), a Prumo e as Entidades EIG ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, as "Dívidas").

**ISTO POSTO**, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato Garantido. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Ações Alienadas" tem seu significado atribuído na Cláusula 2 deste Contrato;

"Acordo de Investimento" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Açu Petróleo Investimentos" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Bancos Repassadores" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Bens Alienados" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme

alterada de tempos em tempos;

“Condutas Indevidas” significa (i) a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato Garantido” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Compra e Venda de Ativos 1” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Compra e Venda de Ativos 2” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Compra e Venda de Ativos 3” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debêntures Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debêntures Securitizadas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debenturistas Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debenturistas Securitizadas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Dívida Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Dívida Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Dívidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) à Escritura de Emissão Prumo; à (ii) Escritura de Emissão Securitizada; (iii) aos Contratos de Garantia (conforme definido nas Dívidas); e (iv) à Carta Compromisso de Aporte (conforme definido nas Dívidas);

“EIG FIP” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG FIP I” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG FIP II” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG FIP III” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Flame” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG LLX” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Entidades EIG” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Securitizada” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” tem seu significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Contrato;

“Fiduciante” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Fiel Depositária” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Interveniente” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Leis Anticorrupção” significa qualquer lei ou regulamento aplicável nos países em que uma Parte exerça suas atividades e negócios, que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou mercado de capitais, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Parte Garantida” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Refinanciamento” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Rendimentos das Ações” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.(ii) deste Contrato;

“Representantes” significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do Projeto), da Fiduciante e/ou da Açu Petróleo Investimentos, conforme o caso;

“Securitizadora” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“T-Oil” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Vast” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

## 2. OBJETO DO CONTRATO

**2.1.** Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes do Contrato Garantido, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos da Parte Garantida, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que a Parte Garantida venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (as “Obrigações Garantidas”), a Fiduciante neste ato aliena fiduciariamente em garantia à Parte Garantida as ações listadas no Anexo II ao presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do Artigo 40 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei nº 911/69, incluindo os bens descritos abaixo (os “Bens Alienados”):

- (i) todas as ações presentes e futuras representativas do capital social da Açu Petróleo Investimentos de propriedade da Fiduciante, conforme descrito no **Anexo II** ao presente Contrato, e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Fiduciante no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Fiduciante no capital social da Açu Petróleo Investimentos, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as “Ações Alienadas”); e
- (ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Açu Petróleo Investimentos em relação às Ações Alienadas, de propriedade da Fiduciante, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Fiduciante, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de

disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Fiduciante até a liquidação das Obrigações Garantidas (os “Rendimentos das Ações”).

**2.1.1.** Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), a Açú Petróleo Investimentos é neste ato nomeada e constituída pela Parte Garantida, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados (para fins desta Cláusula, denominada somente “Fiel Depositária”), comprometendo-se a exibi-los (ou em caso de Evento de Execução, entregá-los) à Parte Garantida, ao Interveniente, ou a quem a Parte Garantida e os Intervenientes indicarem, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da data de qualquer solicitação efetuada pela Parte Garantida ou pelos Intervenientes à Açú Petróleo Investimentos nesse sentido, e se declara ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

**2.1.2.** Em caso de ocorrência de um Evento de Execução, a Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério da Parte Garantida e do Interveniente, mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário. A Fiel Depositária continuará responsável pelos Bens Alienados até que seja formalizada, pelas Partes, a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta Cláusula.

**2.1.3.** A Açú Petróleo Investimentos declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos da alienação fiduciária ora constituída em favor da Parte Garantida e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato ou do Contrato Garantido, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios da Parte Garantida nos termos deste Contrato.

**2.1.4.** A Fiduciante se obriga a entregar ou autoriza, neste ato, a Açú Petróleo Investimentos a entregar à Parte Garantida, ou à sua ordem, caso ocorra um Evento de Execução mediante simples comunicação da Parte Garantida ou do Interveniente, os Bens Alienados e os direitos deles derivados (inclusive o livro de registro de ações nominativas da Açú Petróleo Investimentos, bem como os demais livros societários), conforme descritos nesta Cláusula 2, consolidando-se, dessa

forma, a propriedade dos Bens Alienados na Parte Garantida, somente desta podendo receber quitação (quitação essa que dependerá de aprovação prévia do Interviente), sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso a Fiduciante receba qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberá tais valores na qualidade de fiel depositária da Parte Garantida e deverá imediatamente entregar essa quantia à Parte Garantida, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato.

**2.1.5.** A celebração do presente Contrato não implica em qualquer obrigação de indenização por danos indiretos e lucros cessantes, eximindo-se as Partes de qualquer responsabilidade por tais ocorrências.

**2.1.6.** Não obstante o disposto nesta Cláusula 2, enquanto não ocorrido um Evento de Execução, a Fiduciante manterá o pleno exercício dos direitos políticos associados às Ações Alienadas, exceto pelas restrições previstas na Cláusula 5 e na Cláusula 6.5., devendo para tanto manter a posse dos documentos e instrumentos de legitimação necessários a tanto, conforme aplicável. Os dividendos ou outros Rendimentos das Ações distribuídos regularmente à Fiduciante enquanto não configurado qualquer evento de inadimplemento pecuniário previsto no Contrato Garantido ou um Evento de Execução, estarão automaticamente liberados do gravame fiduciário aqui constituído, aplicando-se em relação a tais valores distribuídos o disposto no Artigo 1.457 do Código Civil, mutatis mutandis ao contexto da alienação fiduciária.

### **3. REGISTRO**

**3.1.** No prazo de até 3 (três) dias úteis após a celebração deste Contrato, a Fiduciante deverá registrar a constituição da alienação fiduciária ora criada junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas da Açu Petróleo Investimentos de acordo com o artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte anotação: *“Na presente data fica constituída a alienação fiduciária em garantia sobre todas as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, e detidas pela PRUMO LOGÍSTICA S.A., bem como sobre todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos, devidos, distribuídos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à PRUMO LOGÍSTICA S.A., incluindo quaisquer bens, títulos, direitos de subscrição ou valores mobiliários nos quais tais ações tenham sido convertidas, em favor da PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações datado de 04 de março de 2024, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia”*. A Fiduciante deverá entregar à Parte Garantida e aos Intervenientes, até 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Contrato, uma comprovação de

referido registro. Sem prejuízo do acima disposto, a Fiduciante deverá, ainda (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, conforme indicado na Cláusula 3.1.1. abaixo, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), dentro de até 5 (cinco) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso, prorrogável por iguais períodos em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD; fornecer comprovação do respectivo registro à Parte Garantida e aos Intervenientes dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) no caso de as Ações Alienadas vierem a ser mantidas sob custódia, providenciar o registro desta alienação fiduciária junto ao escriturador das Ações Alienadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração deste Contrato ou seus aditamentos, bem como encaminhar evidência do referido registro no prazo de até 5 (cinco) dias contados de sua efetivação. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade da Fiduciante e/ou da Açu Petróleo Investimentos. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que a Açu Petróleo Investimentos tenha recebido o respectivo documento assinado pelas Intervenientes.

**3.1.1.** Dentro de 15 (quinze) dias contados da emissão de novas ações conforme previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo, a Fiduciante e a Açu Petróleo Investimentos comprometem-se a celebrar com a Parte Garantida e com os Intervenientes o correspondente aditivo ao presente Contrato, vinculando as novas ações à alienação fiduciária em garantia ora constituída, embora já estejam dadas em garantia, bem como a realizar a entrega dos documentos relativos à constituição e aperfeiçoamento da garantia à Parte Garantida e ao Interveniente. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações da Fiduciante e da Açu Petróleo Investimentos previstas nesta Cláusula 3.1.1., especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pela Parte Garantida e/ou pela Interveniente, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da Fiduciante e da Açu Petróleo Investimentos permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu em decorrência de situações que estejam fora do controle da Fiduciante e da Açu Petróleo Investimentos, sem prejuízo da obrigação da Fiduciante e da Açu Petróleo Investimentos de realizarem o registro assim que possível.

**3.1.2.** A Açu Petróleo Investimentos e a Fiduciante deverão praticar, bem como a Fiduciante deverá fazer com que a Açu Petróleo Investimentos pratique todos os atos previstos nesta Cláusula 3, nos mesmos prazos ali estipulados contados da emissão pela Açu Petróleo Investimentos de novas ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pela Fiduciante de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas novas ações.

**3.2.** Caso a Fiduciante ou a Açu Petróleo Investimentos não encaminhem à Parte Garantida e aos Intervenientes os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado aos Intervenientes realizarem os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta Cláusula 3, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso, pela Fiduciante, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

**3.3.** Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Interveniente, não isentam o descumprimento de tal obrigação pela Fiduciante e pela Açu Petróleo Investimentos, portanto, não eximem a Fiduciante e a Açu Petróleo Investimentos do pagamento da multa referida na Cláusula 3.1.1. acima. Para fins de esclarecimento, a multa referida na Cláusula 3.1.1. acima será computada até a data do ressarcimento aos Intervenientes dos valores relativos às despesas incorridas pelos Intervenientes em razão do registro ou averbação de tais documentos.

#### **4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**4.1.** A Fiduciante, nesta data, declara e garante à Parte Garantida e aos Intervenientes que:

- (i)** é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas, alienar os Bens Alienados, bem como praticou todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii)** as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seu estatuto social e aprovações societárias subjacentes, bem como seus representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-la em toda a extensão deste Contrato;

- (iii) a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula 3 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (iv) as Ações Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações de emissão da Açu Petróleo Investimentos, detidas nesta data pela Fiduciante, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos do presente Contrato e conforme previsto na Cláusula 2;
- (v) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pela Parte Garantida, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3 acima;
- (vi) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade da Fiduciante de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;
- (vii) a procuração outorgada pela Fiduciante nos termos deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere à Parte Garantida os poderes nelas expressos; a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados;
- (viii) tem pleno conhecimento de todos os termos e condições do Contrato Garantido, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento; e
- (ix) os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto neste Contrato.

**4.2.** As declarações e garantias prestadas pela Fiduciante, salvo por eventos supervenientes devidamente informados à Parte Garantida e ao Interveniente, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo

mencionado na Cláusula 3, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor da Parte Garantida nos termos do presente Contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE**

**5.1.** Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e no Contrato Garantido, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Fiduciante neste ato se obriga a cumprir as seguintes obrigações:

- (i) fazer com que a Açú Petróleo Investimentos mantenha sua existência social;
- (ii) fazer com que a Açú Petróleo Investimentos não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, emita partes beneficiárias, sem prévio consentimento da Parte Garantida e do Interveniente;
- (iii) exceto (a) conforme previsto nos Documentos do Financiamento, (b) para constituir um Evento de Liquidez, conforme definido nos Documentos do Financiamento, ou (c) na medida em que já tenham sido de outra forma consentidas expressamente pelas Intervenientes, a Açú Petróleo Investimentos e a Prumo não poderão deixar de deter participação acionária direta na Vast abaixo de 20% (vinte por cento) e a Heliporto do Açú S.A. não poderá deixar de deter participação acionária direta na Vast abaixo de 60% (sessenta por cento), até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e, caso tal evento ocorra, obriga-se a reconstituir as referidas participações mínimas em até 90 (noventa) dias contados do respectivo evento, renováveis por mais 90 (noventa dias) caso a Fiduciante comprove, em termos satisfatórios ao Interveniente, que está tomando todas as medidas necessárias para a reconstituição das participações mínimas, ou em prazo menor caso a Vast venha a distribuir lucros em tal período ou caso ocorra um Evento de Execução, o que acontecer primeiro;
- (iv) (a) não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Açú Petróleo Investimentos; (b) não ingressar com pedido de autofalência e não aprovar pedido de autofalência da Açú Petróleo Investimentos; (c) não propor, e não permitir que a Açú Petróleo Investimentos proponha, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) não ingressar, e não permitir que a Açú Petróleo Investimentos ingresse, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (v) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar, e fazer com que a Açu Petróleo Investimentos abstenha-se de praticar, quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os Debenturistas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Debenturistas; e (iv) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Prumo e/ou Açu Petróleo Investimentos ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, Representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo a Prumo e/ou Açu Petróleo Investimentos, conforme o caso: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Prumo e/ou Açu Petróleo Investimentos, qualquer de suas controladas, e/ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Interveniente, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Prumo e/ou Açu Petróleo Investimentos ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos;
- (vi) sem o consentimento da Parte Garantida e do Interveniente, exceto se de outra forma permitido nos Documentos do Financiamento, não deverá: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; ou (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados, salvo se expressamente autorizado na forma deste Contrato ou nos Documentos do Financiamento; sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

- (vii)** às suas expensas, a defender os direitos e interesses da Parte Garantida em relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (viii)** de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pela Parte Garantida e/ou pelo Interveniante;
- (ix)** às suas expensas, a vincular as ações adicionais alienadas fiduciariamente no presente instrumento, que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da Cláusula 2 acima, bem como cumprir o disposto na Cláusula 3.1.1. do presente Contrato;
- (x)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações tributárias: (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério da Parte Garantida e do Interveniante;
- (xi)** informar à Parte Garantida e ao Interveniante, em até 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenha tomado conhecimento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula 4 se tomem inverídicas ou inexatas;
- (xii)** fornecer à Parte Garantida ou ao Interveniante, agindo em nome da Parte Garantida, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação pela Parte Garantida ou pelo Interveniante, todas as informações e documentos comprobatórios em relação aos Bens Alienados que sejam solicitados de forma a permitir que a Parte Garantida execute as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, a Fiduciante deverá buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- (xiii)** reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida pela Parte Garantida ou pelo Interveniante, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos da Parte Garantida sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos pela Parte Garantida ou

pelos Intervenientes em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

- (xiv) expressamente renuncia ao direito de sub-rogação nos direitos da Parte Garantida contra a Açu Petróleo Investimentos, no caso de excussão dos Bens Alienados, nos termos previstos na Cláusula 6 deste Contrato;
- (xv) renovar a procuração para a excussão dos Bens Alienados referida na Cláusula 6 deste Contrato anualmente, sempre com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da procuração, durante a vigência deste Contrato e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;
- (xvi) caso sejam propostas contra a Fiduciante e/ou Açu Petróleo Investimentos, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, a Fiduciante e/ou a Açu Petróleo Investimentos obrigam-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal; ou (ii) comprovar em até 15 (quinze) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;
- (xvii) expressamente renuncia, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que (i) sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato; (ii) possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos da Parte Garantida e/ou do Interveniente; ou (iii) impeçam a Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xviii) exercer seu direito de voto, na qualidade de acionista direta da Vast, deliberando e/ou autorizando todos os atos necessários ao cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato e do Contrato Garantido, inclusive quanto à deliberação da distribuição da totalidade dos lucros apurados na Vast em determinado exercício social, direcionando tais lucros para pagamento das Obrigações Garantidas, ressalvado (a) o cumprimento, pela Vast, de *covenants* estabelecidos nos contratos de financiamento a serem celebrados entre a Vast e bancos financiadores para o desenvolvimento e implantação do T-Oil; (b) a quitação da dívida oriunda dos referidos contratos de financiamento em caso de vencimento antecipado, conforme estabelecido nos instrumentos de garantia celebrados pela Vast para garantir o cumprimento das obrigações contraídas no âmbito de tais financiamentos; ou (c) o cumprimento das disposições do acordo de acionistas da

Vast e do Estatuto Social da Vast;

- (xix)** não celebrar, sem prévia autorização da Parte Garantida e do Interveniente, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações na Açú Petróleo Investimentos, inclusive quanto ao exercício do direito de voto;
- (xx)** não celebrar qualquer negócio fora do curso ordinário dos seus negócios ou da Açú Petróleo Investimentos, em especial com partes relacionadas, exceto se expressamente autorizado pelo Interveniente;
- (xxi)** permitir que a Parte Garantida e os Intervenientes inspecionem os livros e registros contábeis próprios e os da Açú Petróleo Investimentos a qualquer momento;
- (xxii)** mencionar em suas demonstrações financeiras a alienação fiduciária dos Bens Alienados, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;
- (xxiii)** integralizar, em dinheiro, as ações subscritas em um evento de aumento de capital da Açú Petróleo Investimentos, no prazo previsto no boletim de subscrição ou na respectiva deliberação de aumento de capital, salvo caso tenha ocorrido qualquer Evento de Execução, hipótese na qual as ações porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ocorrência do respectivo Evento de Execução; e
- (xxiv)** Sem o prévio e expreso consentimento do Interveniente, fazer com que a Açú Petróleo Investimentos não incorra em qualquer tipo de endividamento, bem como não conceda mútuos.

**5.2.** O descumprimento das obrigações descritas nos incisos VII ao XXIV acima, desde que não remediado em prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência, salvo se prazo de cura específico já tiver sido atribuído na forma desta Cláusula, ensejará a aplicação de multa diária da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverá ser paga pela Fiduciante e/ou pela Açú Petróleo Investimentos em até 10 (dez dias) contados de cobrança nesse sentido enviada pela Porto do Açú e/ou pelo Interveniente. O pagamento da multa aqui prevista não possui caráter compensatório, nem exime a parte inadimplente do cumprimento da obrigação inadimplida, que permanecerá sujeita à execução específica na forma da Cláusula 8.8 abaixo.

## **6. EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUBROGAÇÃO**

**6.1.** Desde que as Dívidas ainda estejam pendentes, em caso de (i) não pagamento das Obrigações Garantidas no prazo previsto no Contrato Garantido; ou (ii) descumprimento das obrigações previstas nos incisos (i) a (vi) da Cláusula 5 acima, respeitado eventuais prazos de cura; ou (iii) falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução da Vast; ou (iv) ocorra inadimplemento de obrigação pecuniária da Vast sob qualquer contrato de financiamento que venha a ser celebrado pela Vast (“Evento de Execução”), a Parte Garantida e/ou os Intervenientes poderão, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e pelos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderão, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de notificação prévia ou avaliação dos Bens Alienados na hipótese de venda privada: (a) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, sendo vedada qualquer forma de alienação dos Bens Alienados por preço vil, assegurado: (i) o envio de mera notificação à Fiduciante acerca da execução da presente garantia; (ii) a oportunidade para que a Fiduciante apresente lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de condições com outros proponentes contatados pela Parte Garantida; e (iii) a adjudicação dos bens leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço e desde que este não constitua preço vil na forma da lei; e/ou (b) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados.

**6.1.1.** O produto total apurado com a excussão ou alienação dos Bens Alienados será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem), vencidas ou a vencer, suportando a Fiduciante todas as despesas devidamente comprovadas em que a Parte Garantida incorrer com a disposição dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou disposição dos Bens Alienados não ser suficiente, a Fiduciante permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato Garantido. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Fiduciante dentro de 5 (cinco) dias úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas.

**6.2.** A Fiduciante renuncia seus direitos de sub-rogação nos direitos da Parte Garantida e não terá qualquer direito de reaver da Açu Petróleo Investimentos, da Parte Garantida ou do comprador dos Bens Alienados, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados,

não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Açu Petróleo Investimentos, contra a Parte Garantida ou contra os compradores dos Bens Alienados; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Açu Petróleo Investimentos, da Parte Garantida ou dos compradores dos Bens Alienados, pelas razões expostas na Cláusula 6.2.1 abaixo.

**6.2.1.** A Fiduciante reconhece que a não sub-rogação prevista na Cláusula 6.2. acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) a Fiduciante é beneficiária indireta do Contrato Garantido; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados; (iii) o valor residual de venda dos Bens Alienados será restituído à Fiduciante, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6.1 acima.

**6.3.** Sem prejuízo das demais restrições previstas nos Contratos Garantidos, durante a pendência de um Evento de Execução, ficam expressamente vedados e, portanto, não poderão ser distribuídos (considerando-se ademais nulos de pleno direito e ensejadores de pronta restituição) quaisquer dividendos ou Rendimentos das Ações, declarados ou não, à Fiduciante, incluindo dividendos que de outra forma seriam obrigatórios, nos termos do Artigo 202, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. Fiduciante e Açu Petróleo Investimentos praticarão todos os atos e tomarão as deliberações necessárias ao cumprimento estrito do aqui disposto. A Parte Garantida se absterá de quaisquer demandas ou ações inconsistentes com tal vedação.

**6.4.** Não obstante o disposto nas Cláusulas precedentes, nada neste Contrato deverá ser interpretado como impedindo a Fiduciante, na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, (i) optar, sem que a isto esteja obrigada, pela quitação total ou parcial do saldo devedor devido pela Açu Petróleo Investimentos à Parte Garantida, e (ii) exclusivamente na hipótese do item “i” acima, exercer, na sua plenitude, o direito de sub-rogação que, em tal hipótese, lhe assistiria no tocante ao total do crédito quitado, juntamente com o direito de ação e garantias associados, haja vista tal hipótese de sub-rogação não estar abrangida pela renúncia prevista nos itens supra observado, entretanto, que havendo a quitação parcial prevista no item “i”, a Fiduciante desde já concorda e se obriga a exigir e/ou demandar a Açu Petróleo Investimentos por qualquer valor honrado nos termos deste Contrato somente após a Parte Garantida ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos do Contrato Garantido.

**6.5.** Enquanto não ocorrer um Evento de Execução, a Fiduciante poderá exercer seus direitos de voto relativos às Ações Alienadas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias

descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito da Parte Garantida e do Interviente, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento, conforme disposto no Artigo 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76:

- (i) alteração no direito de voto das Ações Alienadas e quóruns de deliberações;
- (ii) qualquer alteração nas características das Ações Alienadas, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Açú Petróleo Investimentos ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social da Açú Petróleo Investimentos;
- (iii) a redução do capital social da Açú Petróleo Investimentos;
- (iv) qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização e/ou consolidação dos ativos da Açú Petróleo Investimentos que possa impactar a participação acionária da Fiduciante na Açú Petróleo Investimentos;
- (v) qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;
- (vi) a concessão de preferência a outros créditos, a amortização de ações, emissão partes beneficiárias ou assunção de dívidas;
- (vii) a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio de forma distinta à prevista (a) no Contrato Garantido; (b) nos contratos de financiamento a serem celebrados entre a Açú Petróleo e bancos financiadores para o desenvolvimento e implantação do T-Oil; e (iii) no acordo de acionistas da Açú Petróleo Investimentos;
- (viii) a concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros, bem como a celebração ou modificação de contratos com partes relacionadas; e
- (ix) a contratação de endividamentos.

**6.5.1.** Exclusivamente para os fins Cláusula 6.5. acima, a Fiduciante obriga-se a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação para comparecer a uma assembleia geral da Açú Petróleo Investimentos, conforme previsto na Lei nº 6.404/76 e no estatuto social da Açú

Petróleo Investimentos, enviar comunicação escrita à Parte Garantida e ao Interviente, informando-as de tal convocação e solicitando seu consentimento formal e escrito para votar na assembleia geral da Açu Petróleo Investimentos a que a notificação se referir. A Parte Garantida e os Intervientes deverão responder por escrito à Fiduciante com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data de realização de tal assembleia geral; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito da Parte Garantida e dos Intervientes anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará na aprovação tácita para que a Fiduciante exerça livremente o seu direito de voto em questão com relação às Ações Alienadas.

**6.5.2.** Em decorrência do disposto nas Cláusulas 6.5. e 6.5.1. acima, a Fiduciante obriga-se a comparecer às assembleias gerais da Açu Petróleo Investimentos e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Ações Alienadas de acordo com o disposto na Cláusula 6.5. acima.

**6.5.3.** Não obstante o disposto na Cláusula 6.4. acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução e na pendência do exercício, pela Parte Garantida, dos direitos relativos à consolidação da propriedade das referidas ações na forma prevista neste Contrato, a Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pela Parte Garantida e pelo Interviente. Neste caso, a Fiduciante obriga-se a informar à Parte Garantida e ao Interviente, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados.

**6.5.4.** Para os fins desta Cláusula 6, a Fiduciante e a Açu Petróleo Investimentos neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a Parte Garantida, como seu procurador, para agir em seu nome, com poderes específicos para, na ocorrência de um Evento de Execução, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula 7 abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (b) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, juntamente com quaisquer Rendimentos das Ações, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a Fiduciante e a Açu Petróleo Investimentos deverão, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração à Parte Garantida, substancialmente na forma do Anexo III a este

Contrato, obrigando-se a renová-la nos termos do inciso (xv) da Cláusula 5.1.

**6.5.5.** A procuração mencionada Cláusula 6.5.4. acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

**6.5.6.** A Parte Garantida, neste ato, substabelece, sem reserva de iguais, em favor do Interveniente, os poderes conferidos a ela nos termos dos itens supra, de acordo com o respectivo modelo de substabelecimento que constitui o Anexo IV ao presente Contrato.

**6.5.7.** O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos da Parte Garantida de propor qualquer ação ou procedimento contra a Fiduciante ou a Açú Petróleo Investimentos para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Partes Garantida nos termos do Contrato Garantido, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Partes Garantida de propor ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

**6.5.8.** As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou do Contrato Garantido.

**6.5.9.** A Porto do Açú se obriga a renovar o substabelecimento outorgado ao Interveniente, na forma do Anexo IV, nos mesmos prazos e condições referentes à procuração outorgada pela Fiduciante à Porto do Açú estabelecidos no inciso (xv) da Cláusula 5.1.

## **7. TÉRMINO E LIBERAÇÃO**

**7.1.** A alienação fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato Garantido, quitação esta que deverá ser atestada pelo Interveniente, que não poderá injustificadamente negá-la. Fica desde já acordado entre as Partes que a liberação e extinção da garantia ora constituída somente terão efeito e eficácia mediante expressa concordância do Interveniente, o que não poderá ser injustificadamente negado.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que

venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

**8.2. Ausência de Renúncia.** Qualquer atraso ou renúncia da Parte Garantida e/ou dos Intervenientes em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a Parte Garantida e o Interveniente. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

**8.3. Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários.** Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes e pelo Interveniente. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

**8.3.1.** Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, a Fiduciante comparece neste Contrato com o propósito específico de prestar garantia real em favor de obrigações de terceiro (e não próprias), limitada aos Bens Alienados e sem recurso ao restante do patrimônio da Fiduciante. Assim sendo e ressalvado tão somente o disposto nos Documentos do Financiamento, nenhuma outra obrigação, indenização ou compromisso de ressarcimento contemplado neste Contrato ou no Contrato Garantido poderá ser exigido do Fiduciante além do limite do produto da excussão dos Bens Alienados.

**8.4. Notificações.** Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via *courier* ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para a Fiduciante:

**Prumo Logística S.A.**

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria  
Telefone: (21) 3725-8000  
E-mail: ProjectFinance@prumologista.com.br

- (b) Se para a Parte Garantida:

**Porto do Açu Operações S.A.**

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

E-mail: dl\_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

- (c) Se para a Açu Petróleo Investimentos:

**Açu Petróleo Investimentos S.A.**

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória  
Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725-8000

E-mail: ProjectFinance@prumologista.com.br

- (d) Se para o Agente Fiduciário:

**Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi

CEP 04.538-133 – São Paulo, SP

At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

**8.5. Lei Aplicável.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**8.6. Foro.** As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

**8.7. Execução Específica.** Para os fins do presente Contrato, a Parte Garantida poderá e/ou o Interviente, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante e pela Açu Petróleo Investimentos, conforme

estabelecem os Artigos 461, 497 a 501, 806 a 815 do Código de Processo Civil.

**8.8. Irrevogabilidade.** As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

**8.9. Assinaturas Digitais.** As Partes concordam e convencionam que a celebração desde Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**8.9.1.** Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior

**ANEXO I**  
**PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO GARANTIDO**

| <b>Instrumento Particular de Compra e Venda, celebrado entre Açú Petróleo Investimentos S.A. e Porto do Açú Operações S.A. em 30 de outubro de 2015.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto da Venda</b>                                                                                                                                   | Foram objetos da venda os seguintes ativos: (i) 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos); e (ii) 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos). |
| <b>Preço</b>                                                                                                                                             | O preço do contrato é de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), a ser pago por meio do fluxo de dividendos recebidos em virtude da participação societária da Açú Petróleo Investimentos S.A. na Vast Infraestrutura S.A., conforme corrigido pela fórmula descrita abaixo.                                                                                                                                            |
| <b>Correção</b>                                                                                                                                          | Sobre o Valor Devido incidirão, a partir de 1 de janeiro de 2024, juros à uma taxa fixa de 8,92381 % (oito inteiros virgula nove dois três oito um por cento) ao ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Prazo</b>                                                                                                                                             | O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até que sejam integralmente quitados os valores devidos pela Açú Investimentos à Porto do Açú.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

**ANEXO II**  
**AÇÕES ALIENADAS**

|                      | <b>Nº de Ações</b> | <b>Percentual das ações<br/>detidas pela Prumo</b> |
|----------------------|--------------------|----------------------------------------------------|
| Prumo Logística S.A. | 447.042.310        | 100%                                               |
| <b>Total</b>         | <b>447.042.310</b> | <b>100%</b>                                        |

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" ou "Outorgante"), neste ato, constitui a **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para agir em seu nome e representação para, na ocorrência de um de Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, datado de 04 de março de 2024 ("Contrato"), celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência da Açú Petróleo Investimentos S.A. ("Açú Petróleo Investimentos"), e **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("Agente Fiduciário"), incluindo, sem limitação:

(a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, inclusive, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, efetuar a venda pública ou privada dos bens descritos a seguir (os "Bens Alienados");

(i) todas as ações representativas do capital social da Açú Petróleo Investimentos de propriedade da Outorgante e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Outorgante no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76 ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Outorgante no capital social da Açú Petróleo Investimentos, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (as "Ações Alienadas"); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros,

rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Açu Petróleo Investimentos em relação às Ações Alienadas, de propriedade da Outorgante, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Outorgante, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à alienação fiduciária objeto do Contrato (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Outorgante até a liquidação das Obrigações Garantidas (os “Rendimentos das Ações”);

**(b)** requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente ao Outorgado, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;

**(c)** promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula 6 do Contrato;

**(d)** praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;

**(e)** tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de quaisquer Rendimentos das Ações, na forma da Cláusula 6.4. do Contrato;

**(f)** utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

**(g)** firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de ações nominativas da Açu Petróleo Investimentos, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(h) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Ações Alienadas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;

(i) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações do Outorgante previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, [•] de [•]de [•].

---

**PRUMO LOGÍSTICA S.A.**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE SUBSTABELECIMENTO**

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01 ("Porto do Açú"), neste ato substabelece, sem reserva de iguais, os poderes conferidos a Porto do Açú pela **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08 ("Prumo"), através da procuração datada de [•]de [•] de [•] cuja cópia segue anexa ao presente ("Procuração"), ao **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**), instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social . Este substabelecimento será válido durante o prazo de validade da Procuração.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

---

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**

## **ANEXO V**

### **MECANISMO DE CORREÇÃO**

O índice de correção será calculado ao final de cada exercício social (i.e., 31 de dezembro) e deverá ser utilizado durante o exercício seguinte, até 31 de dezembro do respectivo ano. O cálculo do índice será realizado considerando-se as projeções<sup>1</sup> para IPCA e Selic do ano seguinte, somadas às respectivas margens e ponderadas pelo saldo das dívidas oriundas das Dívidas no respectivo fechamento do ano.

---

<sup>1</sup> Fontes COPOM, Focus ou consenso de mercado, se necessário.

# Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: FD2A1F1EBFDEDD5FE1E61242979A9321BF2C4404DAF81E19095AE2A5E4D9BF1B

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 11/03/2024 , protocolado sob o nº 1973015 e averbado ao protocolo nº 1889648, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

## Características do documento original

Arquivo: 20240307042615439.pdf

Páginas: 49

Nomes: 6

Descrição: 2ºADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA AVERBAR PROT 1889648

## Assinaturas digitais do documento original



**Certificado:**

CN=LETICIA NABUCO VILLA FORTE:09912840704, OU=videoconferencia, OU=30388453000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 10:14:57

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:47

Carimbo do tempo: Sim

**Certificado carimbo do tempo:**

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:47:54



**Certificado:**

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 17:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 14:04

Carimbo do tempo: Sim

**Certificado carimbo do tempo:**

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 14:04:04



**Certificado:**

CN=MOACIR RICARDO INOCIMA KATAYAMA:19531475857, OU=(em branco), OU=Assinatura Tipo A3, OU=AC Certisign Multipla, OU=01554285000175, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 20/07/2026 11:59:56

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 19:18

Carimbo do tempo: Sim

**Certificado carimbo do tempo:**

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 19:18:36



**Certificado:**

E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/10/2025 14:16:34

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:48

Carimbo do tempo: Não



**Certificado:**

CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/03/2026 17:56:54

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 17:46

Carimbo do tempo: Sim

**Certificado carimbo do tempo:**

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 17:46:02



**Certificado:**

CN=SARA BARRETO DOS SANTOS GARDEL:99123894768, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

**Validade:** até 15/03/2026 15:02:00

**Data/Hora computador local:** 05/03/2024 - 11:18

**Carimbo do tempo:** Sim

**Certificado carimbo do tempo:**

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data/Hora carimbo do tempo:** 11:18:41



**Certificado:**

CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

**Integridade da assinatura:** Válida

**Validade:** até 26/06/2025 12:24:37

**Data/Hora computador local:** 04/03/2024 - 17:54

**Carimbo do tempo:** Sim

**Certificado carimbo do tempo:**

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data/Hora carimbo do tempo:** 17:54:47



**Certificado:**

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Integridade da assinatura:** Válida

**Validade:** até 29/01/2025 18:03:58

**Data/Hora computador local:** 05/03/2024 - 22:38

**Carimbo do tempo:** Sim

**Certificado carimbo do tempo:**

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data/Hora carimbo do tempo:** 22:38:20



**Certificado:**

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Integridade da assinatura:** Válida

**Validade:** até 29/01/2025 18:03:58

**Data/Hora computador local:** 05/03/2024 - 22:38

**Carimbo do tempo:** Sim

**Certificado carimbo do tempo:**

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data/Hora carimbo do tempo:** 22:38:25



**Certificado:**

CN=RICARDO DA SILVA FERNANDES:30165339870, OU=(em branco), OU=Assinatura Tipo A3, OU=AC Certisign Multipla, OU=01554285000175, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**Integridade da assinatura:** Válida

**Validade:** até 25/07/2026 21:39:05

**Data/Hora computador local:** 04/03/2024 - 17:50

**Carimbo do tempo:** Sim

**Certificado carimbo do tempo:**

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data/Hora carimbo do tempo:** 17:50:06



**Certificado:**

CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Integridade da assinatura:** Válida

**Validade:** até 22/03/2026 17:56:54

**Data/Hora computador local:** 04/03/2024 - 17:45

**Carimbo do tempo:** Sim

**Certificado carimbo do tempo:**

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data/Hora carimbo do tempo:** 17:45:56



**Certificado:**

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Integridade da assinatura:** Válida

**Validade:** até 29/01/2025 18:03:58

**Data/Hora computador local:** 05/03/2024 - 22:38

**Carimbo do tempo:** Sim

**Certificado carimbo do tempo:**

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data/Hora carimbo do tempo:** 22:38:15



**Certificado:**

CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/06/2025 12:24:37

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 17:54

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 17:54:53

**Certificado:**

CN=FELIPE FERNANDO DE MORAES MOURA:11307407730, OU=PRESENCIAL, OU=31522005000108, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010313223, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 23/06/2024 18:00:00

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 22:30

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:30:48

**Certificado:**

CN=LETICIA NABUCO VILLA FORTE:09912840704, OU=videoconferencia, OU=30388453000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 10:14:57

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:47

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:47:59



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EERS39997-EBA  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**1º OF. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**

Cód. TJ: 0747 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1973015

RIO DE JANEIRO - 11/03/2024

EMOL+PMCMV: 241,56 Distribuidor: 33,37 FETJ: 52,88

FUNDPERJ: 13,20 FUNPERJ: 13,20 FUNARPEN: 10,57

ISSQN: 14,20 T O T A L (R\$): 378,98